# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Lei nº 001 de 10 de Janeiro de 1997

Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de Santana:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra de Santana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I Da Organização Básica da Prefeitura

- Art. 1º A Prefeitura Municipal de Barra de Santana, para realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgão, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo:
  - I Órgãos de assessoramento:
  - a) Gabinete do Prefeito;
  - II Órgãos auxiliares:
  - a) Procuradoria Jurídica:
  - b) Secretaria de Administração;
  - c) Secretaria de Finanças;
  - III Órgãos de administração específica:
  - a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
  - b) Secretaria de Educação e Cultura;
  - c) Secretaria de Saúde e Assistência Social;
  - d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

# CAPÍTULO II Da Competência dos Órgãos

### Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é órgão que tem por finalidade:

- I prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo em suas relações políticoadministrativa com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
  - II preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
  - III realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
  - IV preparar, registrar, publicar e expedir atos do Prefeito;
- V organizar , numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias, e outros atos normativos pertinentes ao executivo municipal;

Osendenn le sill

# Seção II Da Procuradoria Jurídica

Art. 3° - A Procuradoria Jurídica é órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial e extra-judicial

 III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

 IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

# Seção III Da Secretaria de Administração

Art. 4º - A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade :

 I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

 II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

 III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

 IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

# Seção IV Da Secretaria de Finanças

- Art. 5º A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade :
- I executar a política fiscal do Município;
- II elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentarias e a proposta orçamentaria anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
  - III acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentaria;
  - IV cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
  - V receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VI processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;

 VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregando da movimentação de dinheiro e outros valores.

andenne de la

# Seção V Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 6° - A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o Órgão que tem por finalidade :

 I - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

 II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

 III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

 IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos servicos a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a postura municipais;

 IX - promover a construção de pares, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

 X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XII - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário

XIII - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

XIV - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XV - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XVI - administrar parques e jardins do Município;

XVII - promover a arborização dos logradouros públicos;

XVIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou emitidos pelo Município;

XIX - Manter a Guarda Municipal.

### Seção VI Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 7º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade :

 I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

 II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação de ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

 III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para matrícula;

 IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

Osen Feneine gevol

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento,

evitando a dispersão de recursos;

 VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino:

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em

cooperação com os professores, a família e a comunidade;

- XI desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- XII combater a evasão, a repetência e toadas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

 XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administrada da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

 XIX - promover o incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXVII - executar planos e programas de fomento ao turismo.

#### Seção VII Da Secretaria de Saúde e Assistência Social

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade :

 I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

 II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

Oe Semul viel

 III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

 V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

 VII - promover vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à

saúde pública;

 IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra

necessária às atividades econômicas do Município;

XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

 XII - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou a solução cabível;

XIII - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de

emergência, quando assim for decididamente comprovado;

 XIX - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e

entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI - pronunciar sobre as solicitações de entidades assistências do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

 XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

#### Seção VIII

#### Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade :
- I promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;
- II incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
- III promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.

Senente rich &

#### CAPÍTULO III

### Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 10 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas;

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura

II - provimento das respectivas chefias;

- III dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;

# CAPÍTULO IV Do Regimento Interno

- Art. 11 O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.
  - § 1° O Regimento Interno explicará:
  - I as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- II as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
  - III outras disposições julgadas necessárias.
- § 2º No regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições
  - I iniciativa, sanção, promulgação e vetos de leis;
  - II convocação extraordinária da Câmara Municipal;
  - III provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
  - V aprovação de regimento;
  - VI aprovação de regulamentos;
  - VII criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
  - VIII abertura de créditos adicionais;
  - IX aprovação de licitação, qualquer que seja o montante ou finalidade;
  - X autorização de despesa acima do fixado por Decreto do Prefeito;
  - XI aprovação de loteamento e de suas vistorias;
- XII concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
  - XIII permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
  - XIV permissão ou autorização do uso de bens municipais;
- XV alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;
  - XVI expedição de decretos;
  - XVII celebração de convênios;

6.2

XVIII - decretação de desapropriações e instituição de servidão administrativa;

XIX - determinação da abertura de sindicância e da instauração de processos administrativo de qualquer natureza;

XX\_ aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;

XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

# CAPÍTULO V Dos Cargos e Funções de Chefia

- Art. 12 Ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.
- Art. 13 As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previsto no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.
- § 1º A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentaria para atender às despesas.
- § 2º As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.
- Art. 14 As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificada obedecerão aos seguintes critérios :
- I os Secretários e os Chefe da Procuradoria Jurídica e de Gabinete são de livre nomeação do Prefeito;
- II os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretaria serão nomeados os designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

# CAPÍTULO VI Disposições Finais

- Art. 15 Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.
- Art. 16 Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.
- Art. 17 As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Sendeneile set 9

- Art. 18 A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida da disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- Art. 19 -As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão a conta dedotações orçmentárias do Município.
- Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de1997.
  - Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Janeiro de 1997

Oscar Ferreira de Melo sobrinho Prefeito Municipal

ANEXO I Cargos de Provimento em Comissão

Denominação	Nº de Cargos	Vencimento R\$	Representação	Símbolo
Chefe de Gabinete	1	168,00	168,00	CC-1
Chefe da Procuradoria Jurídea	1	168,00	168,00	CC-1
Secretário de Administração	1	168,00	168,00	CC-1
Secretário de Finanças	1	168,00	168,00	CC-1
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	1	168,00	168,00	CC-1
Secretário de Educação e Cultura	1	168,00	168,00	CC-1
Secretário de Saúde e Promoção Social	1	168,00	168,00	CC-1
Secretário de Desenvolvimento Econômico	1	168,00	168,00	CC-1

Funções Gratificadas

Símbolo	Valor (R\$)	
FG -1	56,00	
FG -2	42,00	
FG -3	28,00	

On Samuel Sol ()

# ORGANOGRAMA DA PREFERTURA MUNICIPAL DE WARRA DE SANTANA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO SECRETARIA DE DESENVOLVINEATO ECONÔMICO E SEÇÃO DE ESTRADAS URBANISMO SECÃO DE OBRAS E SERVICOS DE OBRAS E SECRETARLA URBANISMO ASSISTÊNCIA SEÇÃO DE SAUDE SECRETARIA DE SEÇÃO DE SEÇÃO DE MUSEU ASSISTÉNCIA SOCIAL SAUDE E SOCIAL SOVERNAMENTAL GABINETE PREFEITO GABINETE DE ACÃO SUPERVISÃO E ASSITÊNCIA AO ORIENTAC'ÀO PEDAGOGICA PIBLIOTECA SECRETARIA DE DESPORTOS EDUCANDO SEÇÃO DE SEÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECAO CULTURA CONTABILIDADE TRIBUTAÇÃO TESOURARIA SEÇÃO DE SEÇÃO DE SECRETARIA FINANCAS SEÇÃO DE ARQUIVO II PATRIMÔNIO SECRETAR A DE ADMINISTRA DE C PLANEIANEI II O SEÇÃO DI RECUISO: HUMAN DE